

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1886/2025 - GAB/SEMAS

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2025/2794675 e o teor do OFÍCIO nº 2025/60 SAGRA - SEMAS;

RESOLVE:

I - Autorizar viagem e deslocamento de Belém/PA, ao município de Mocajuba/PA, da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula nº 5615003/ 1, ocupante do cargo de Técnico Em Gestão de Meio Ambiente, com o objetivo de palestrar no evento "Ecoturismo e Observação de Fauna Silvestre Amazônica", fazendo parte do Projeto "Pesquisa e Educação Ambiental para a Conservação dos Mamíferos Aquáticos Amazônicos", de 16/06/2025 a 18/06/2025, sem ônus para a SEMAS. Belém, 09 de junho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1207750

PORTARIA SEMAS Nº 1.962/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para a estruturação do Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (GT-PEPSA) no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2682009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a estruturação do Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (GT-PEPSA) no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS). Parágrafo único. O GT-PEPSA tem, por objetivo, subsidiar a elaboração da minuta de ato normativo referente à estruturação do Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), disposto na Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O GT-PEPSA será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos e entidades públicas:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);
 - Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI);
 - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF);
 - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);
 - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-Bio);
 - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará); e
 - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA).
- II - organizações representantes de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares:
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);
 - Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (MALUNGU);
 - Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará (FEPIPA); e
 - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI).

III - terceiro setor:

- Instituto Socioambiental (ISA);
- The Nature Conservancy (TNC); e
- Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON).

IV - instituições de pesquisa:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- Universidade Federal do Pará (UFPA); e
- Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Art. 3º Compete ao GT-PEPSA:

I - participar das reuniões; e
II - subsidiar a elaboração, organizar e consolidar a minuta de ato normativo referente à estruturação do Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).

Art. 4º A Coordenação do GT-PEPSA será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), com as seguintes competências:

I - coordenar as atividades do GT-PEPSA para cumprimento de suas atribuições e do plano de trabalho para a estruturação do Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA);

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões;

IV - registrar a frequência dos membros nas reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião;

VI - solicitar a designação ou destituição de membros do GT-PEPSA; e

VII - apresentar a minuta do ato normativo referente à estruturação do Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) ao Secretário Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

§ 1º O GT-PEPSA se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, 1 (uma) vez por trimestre, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação da sua Coordenação, nos formatos presencial, on-line ou híbrido.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) por meio do e-mail institucional com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar a pauta e demais informações necessárias aos membros.

§ 3º As decisões do GT-PEPSA serão por votação da maioria simples dos membros presentes, não cabendo questionamento posterior por membros ausentes nas reuniões.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, de forma opinativa e consultiva, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil organizada, do terceiro setor e/ou da academia, bem como profissionais e especialistas ligados ao tema, que possam contribuir para o cumprimento das atribuições do GT-PEPSA.

§ 5º As atas serão enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das reuniões para os membros do GT-PEPSA, os quais poderão propor complementações das informações no mesmo prazo, de modo que as eventuais proposições serão avaliadas pela Coordenação antes de serem incorporadas na versão final das atas.

Art. 5º A alteração da composição dos membros do GT-PEPSA ou do seu prazo de vigência deverá ser devidamente justificada e realizada por meio de ato do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 6º A participação dos membros do GT-PEPSA é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O GT-PEPSA terá duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 8º O GT-PEPSA finaliza suas atividades após a apresentação da minuta ao Secretário Titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e seus membros ficam automaticamente destituídos.

Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de junho de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1209645

PORTARIA SEMAS Nº 1953/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera o Anexo I da PORTARIA SEMAS nº 389/2025, de 28 de fevereiro de 2025, que publica o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente (5ª CEMA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2778966,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da PORTARIA SEMAS nº 389/2025, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

II - elaborar o regimento da 5ª CEMA, para leitura e aprovação da plenária;

.....

IX - elaborar o relatório final da 5ª CEMA e apresentá-lo para apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) e ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo ao Governador e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações;

.....

Art. 29.

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais, povos indígenas e pessoas com deficiência;

.....

Art. 42.

Parágrafo único. Serão eleitas como delegadas para a etapa nacional aquelas pessoas que participaram de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da plenária.

Art. 43.

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais, povos indígenas e pessoas com deficiência;

.....

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2025.

Belém/PA, 12 de junho de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1209629